

GABINETE DA PREFEITA

PROJETO LEI Nº 033, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

EMENTA: REVOGA O PARÁGRAFO 3º DO ART. 10 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 022, DE 15 DE AGOSTO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Jati, que este subscreve, vem perante Vossa Excelência, no uso de suas atribuições legais, com os poderes conferidos pela Lei Orgânica Municipal, apresentar à CÂMARA MUNICIPAL DE JATI/CE o presente projeto de lei para deliberação e aprovação:

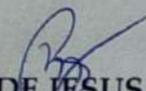
Art. 1º - Fica revogado o parágrafo 3º do art. 10 da Lei Complementar nº 022, de 15 de agosto de 2018.

Art. 2º - O art. 16 da Lei Municipal nº 453, de 19 de março de 2013, revogados pelo parágrafo citado no artigo anterior, volta a vigorar.

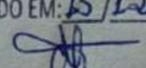
Art. 3º - A presente Lei poderá ser regulamentada no que couber.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.


MARIA DE JESUS DINIZ NOGUEIRA
PREFEITA MUNICIPAL DE JATICE.

RECEBIDO EM: 13/12/2019


ASSINATURA

18:50h

GABINETE DA PREFEITA

PROJETO LEI Nº 031, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

**EMENTA: CRIA GRATIFICAÇÃO DE
REGÊNCIA AO PROFISSIONAL DO
MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

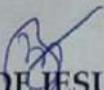
A Prefeita Municipal de Jati, que este subscreve, vem perante Vossa Excelência, no uso de suas atribuições legais, com os poderes conferidos pela Lei Orgânica Municipal, apresentar à CÂMARA MUNICIPAL DE JATI/CE o presente projeto de lei para deliberação e aprovação:

Art. 1º - O professor da Educação Infantil e do Ensino Fundamental fará jus a gratificação de regência de classe, que será atribuída a título de estímulo ao professor em sala de aula em percentual fixo de 10% (dez por cento), a incidir sobre o vencimento-base percebido pelo professor.

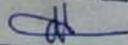
Parágrafo único - A gratificação de regência de classe do Magistério, será atribuída a título de estímulo ao professor em sala de aula em percentual fixo de 10% (dez por cento), a incidir sobre o vencimento-base percebido pelo professor.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.


MARIA DE JESUS DINIZ NOGUEIRA
PREFEITA MUNICIPAL DE JATICE.

RECEBIDO EM: 13/12/2019


ASSINATURA

18:50